

Procedimento concursal de ingresso no IM 2019

Perguntas Frequentes



Lista de Siglas e Abreviaturas

ACSS, IP – Administração Central do Sistema de Saúde, Instituto Público

ARS, IP – Administração Regional de Saúde, Instituto Público

IM – Internato Médico

N.º - número

OM – Ordem dos Médicos

PNS – Prova Nacional de Seriação

RA – Região Autónoma



Enquadramento Legal

1. Que diplomas legais integram o Regime Jurídico do Internato Médico?

R: O Regime Jurídico do Internato Médico é composto, principalmente, pelo Decreto – Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 34/2018, de 19 de julho, e pelo Regulamento do Internato Médico, aprovado em anexo à Portaria n.º 79/2018, de 16 de março.

Nos termos deste Regime, o Internato Médico corresponde a um processo de formação médica, teórica e prática, que tem como objetivo habilitar o médico ao exercício da medicina ou ao exercício tecnicamente diferenciado numa determinada área de especialização. Compreende duas vertentes: a Formação Geral e a Formação Especializada.



Procedimento Concursal de Ingresso no Internato Médico

2. Qual a forma de ingresso no Internato Médico?

O ingresso no Internato Médico é realizado através de candidatura a procedimento concursal único, aberto pela ACSS, IP, no terceiro trimestre de cada ano civil.

O procedimento concursal é aberto após a publicação do respetivo Aviso de Abertura, em Diário da República, o qual é publicitado também na página eletrónica da ACSS, IP.

3. Quem pode concorrer ao procedimento concursal de ingresso no Internato Médico?

- Os cidadãos licenciados em medicina ou com o mestrado integrado em medicina, ou portadores da respetiva equivalência ou reconhecimento, que estejam regularmente inscritos na Ordem dos Médicos portuguesa, para efeito de ingresso na Formação Geral e na Formação Especializada, ou unicamente para ingresso na Formação Geral;
- Os médicos internos que se encontrem a frequentar o Ano Comum para efeito de ingresso numa Formação Especializada;

Os médicos já detentores do Ano Comum / equivalente, ou aqueles que tenham concluído com aproveitamento formação geral noutro país, à qual tenha sido conferida equivalência reconhecida e validada pela Ordem dos Médicos, que, não estando integrados em programa de Formação Especializada, visem o ingresso numa área de especialização;

- Os médicos internos a frequentar a primeira metade do programa formativo de uma especialidade que pretendam mudar de especialidade médica ou, que pretendam mudar de local de formação;
- Os médicos detentores do Grau de Especialista que desejem ingressar numa segunda área de especialização.

4. Pode o médico interno, que se encontra a frequentar o Ano Comum, apresentar candidatura no âmbito do IM 2019, após ter aceite uma vaga de especialidade no âmbito do IM2018?

O médico interno que tenha escolhido uma vaga de especialidade no âmbito do procedimento concursal de ingresso no Internato Médico 2018 encontra-se impedido de ser admitido ao procedimento concursal de ingresso no Internato Médico 2019, em virtude de ter já realizado a respetiva escolha de especialidade, em junho de 2018, com início da formação prevista para 1 de janeiro de 2019, devendo manter-se a cumprir o Ano Comum e ingressar na Formação Especializada.

Após o início da especialidade, o médico interno pode optar por apresentar candidatura para mudança de especialidade; mudança de local de formação, ou reingresso na Formação Especializada, para o que deve cumprir os prazos e formalismos previstos no Regime Jurídico do Internato Médico.

5. Qual a data de publicação do Aviso de Abertura do procedimento concursal para ingresso no Internato Médico?

O Aviso de Abertura do procedimento concursal é publicado na 2.^a série do Diário da República e publicitado na página eletrónica da ACSS, IP, no período de agosto/setembro de cada ano civil.

6. Qual a forma de inscrição no procedimento concursal para ingresso no Internato Médico?

As inscrições no procedimento concursal são efetuadas através do preenchimento de formulário de candidatura colocado na página eletrónica da ACSS / área do Internato Médico, disponível em plataforma específica, acessível através de *login* e *password* gerados pelo próprio candidato.

Todos os candidatos devem gerar nova *password*, não sendo possível usar a *password* eventualmente gerada em procedimento concursal anterior.

O requerimento de admissão deve ser impresso e assinado pelo candidato, após o que deve ser enviado, juntamente com a documentação solicitada para efeitos de candidatura para a morada constante do Aviso de Abertura do procedimento concursal, exclusivamente através de correio registado com aviso de receção.

Em caso de dificuldade no acesso ao formulário eletrónico, ou verificada qualquer ocorrência no seu preenchimento ou posterior envio, deve ser remetido de imediato *e-mail* para o canal im@acss.min-saude.pt, para viabilizar a apresentação de candidatura dentro do prazo previsto no Aviso de Abertura.

A candidatura ao procedimento concursal de ingresso no IM 2019 deve ser entregue dentro do prazo a prever no Aviso de Abertura, portanto de 31 de agosto a 28 de setembro de 2018 (data de registo do correio), exclusivamente pela via postal. O não cumprimento de qualquer dos trâmites ou prazos previstos no Aviso de Abertura importa a não admissão da candidatura.

7. Como deve um candidato proceder para alterar informação constante da sua candidatura?

Após registo da inscrição, os candidatos apenas conseguem aceder para efeitos de visualização / consulta dos dados e estado da sua candidatura. Assim qualquer pedido de alteração do respetivo formulário eletrónico deve ser solicitado à ACSS exclusivamente pela via eletrónica (*e-mail*: im@acss.min-saude.pt).

8. Que documentos devem constar na candidatura ao procedimento concursal?

Os documentos que devem constar na candidatura ao procedimento concursal são os previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento do Internato Médico, bem como os indicados no Aviso de Abertura do procedimento concursal, a serem remetidos sob forma de fotocópia simples até à data limite para apresentação de candidatura (28 de setembro de 2018), para a ACSS, IP, via postal (correio registado com aviso de receção).

9. Quando devem os candidatos proceder à escolha das instituições de saúde para ingresso na Formação Geral?

A escolha das instituições de saúde para ingresso e frequência da Formação Geral ocorre em data a fixar pela ACSS, IP, a qual será divulgada até à data prevista no Aviso de Abertura (final de outubro de 2018).

10. Quando devem os candidatos do procedimento concursal proceder à escolha das vagas para ingresso em área de especialização?

O processo de escolhas ocorre nos meses de outubro e/ou novembro do ano civil seguinte ao da abertura do procedimento concursal respetivo, e o ingresso na formação especializada verifica-se no mês de janeiro seguinte. Neste procedimento, o processo decorrerá em novembro de 2019 e o ingresso verificar-se-á em janeiro de 2020, de acordo com as informações que serão divulgadas até à data prevista no Aviso de Abertura (final de outubro de 2019).

11. Quantas vezes pode um médico frequentar um Programa de Formação Especializada?

De acordo com o regime vigente, não existe limite para a frequência de programas de especialização, excetuando os candidatos:

- a) já detentores do grau de especialista, os quais podem ingressar em apenas mais uma especialidade, concorrendo ao limite de 5% das vagas colocadas a procedimento concursal;
- b) médicos internos que se encontram a frequentar, à data da candidatura a novo procedimento concursal, a primeira metade de uma especialidade médica, os quais podem mudar até um número limite de duas vezes, mediante apresentação de candidatura a novo procedimento concursal e realização de nova PNS, concorrendo ao limite de 5% das vagas colocadas a procedimento concursal e para efeitos de mudança para área de especialização ou de local de formação diferentes da que se encontram a frequentar.

Os médicos internos a frequentar programa de especialização que pretendam apresentar candidatura a novo procedimento concursal [com exceção dos médicos referidos na alínea b)] devem proceder à desvinculação contratual até o dia 31 de maio do ano. Uma vez feita a desvinculação nos termos referidos, os médicos apresentam candidatura à globalidade das vagas e das especialidades postas a procedimento concursal.

12. O que sucede no caso do médico interno que frequenta o Ano Comum e não consegue escolher vaga de especialidade no processo de escolhas realizado no âmbito do mesmo procedimento concursal através do qual ingressou naquela formação?

O médico interno que não obtenha vaga de especialidade permanece, sem interrupção, a cumprir o seu processo formativo, sendo-lhe reconhecido, findo o Ano Comum, com aproveitamento, o exercício autónomo da medicina. O respetivo vínculo contratual cessa automaticamente na data dessa conclusão.

Neste enquadramento, pode o médico interno apresentar-se ao IM 2019, para efeitos de ingresso na formação especializada, concorrendo à globalidade das vagas.

13. A que candidatos se aplica o estabelecido no n.º 32, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 13/2018 (obrigatoriedade de desvinculação até 31 de maio)?

Entende-se que a obrigatoriedade de desvinculação ali prevista, salvaguardadas as situações abrangidas pelos artigos 27.º e 28.º do mesmo diploma legal, se circunscreve aos médicos que se encontrem já integrados numa área profissional de especialização.

Do exposto, e não podendo interromper-se a frequência do Ano Comum, sob pena de se inviabilizar o reconhecimento do exercício autónomo da medicina, os internos do Ano Comum, ainda que optem por não se desvincular até ao dia 31 de maio do ano a que respeite o procedimento concursal, podem candidatar-se a novo procedimento concursal, com exceção da circunstância explanada na Pergunta n.º 4.

Os médicos internos a frequentar o Ano Comum que apresentem candidatura a novo procedimento concursal, visando o ingresso na Formação Especializada, devem manter-se vinculados ao Ano Comum. Qualquer alteração ao vínculo contratual implica a exclusão da candidatura admitida ao procedimento concursal de ingresso no IM 2019.

14. Em que momento se considera a candidatura finalizada?

Após o *terminus* da apresentação de candidaturas a procedimento concursal, e uma vez validadas e aceites estas, qualquer alteração ao vínculo contratual ou outra, pode determinar a sua exclusão. Excetuam-se os casos de cessação automática previstos no Regime Jurídico do Internato Médico (nomeadamente, a conclusão, com aproveitamento do Ano Comum / Formação Geral).

A título de exemplo de causa de exclusão: a rescisão contratual efetuada por candidato a frequentar, na data da candidatura, o Ano Comum ou uma Formação Especializada.

Sem prejuízo, nos casos em que se verifique a mudança de área de especialidade por motivos de saúde ou a reafecção a título excecional, o mesmo é refletido na candidatura, que é atualizada em conformidade com a nova área de especialização ou o novo local de formação em que o candidato se encontra, assim, inserido.

15. Quais são as datas de ingresso no Internato Médico?

O Internato Médico, em qualquer das suas vertentes, inicia-se no primeiro dia útil de cada ano civil, produzindo efeitos a 1 de janeiro.

Caso, por algum motivo, o candidato se veja impedido de comparecer na data prevista para o ingresso, deve solicitar à ACSS, IP, o respetivo adiamento. Para tanto, imediatamente após tomar conhecimento do estabelecimento/serviço de saúde de colocação, deverá remeter, pela via eletrónica (im@acss.min-saude.pt), requerimento simples a indicar o procedimento concursal, a data prevista para ingresso e a nova data, com apresentação do motivo de impedimento, devidamente fundamentado e comprovado.

16. Qual a consequência de não comparência no estabelecimento de formação após a aceitação de uma vaga?

A comparência ocorre com a apresentação pessoal no estabelecimento / serviço de colocação, no dia previsto para o efeito, e o início do exercício efetivo de funções.

A não comparência nos estabelecimentos de formação, sem motivo justificado ou apresentação do pedido de adiamento, é comunicada à ACSS, IP, e determina a impossibilidade de apresentação de candidatura a procedimento concursal de ingresso no Internato Médico pelo período de um ano, contado a partir dessa data.



Mudança de área de especialização ou de local de formação

17. Em que procedimento concursal concorrem os candidatos a mudança de especialidade ou a mudança de local de local de formação?

O procedimento concursal para ingresso no Internato Médico é único, pelo que os candidatos a mudança de especialidade ou a mudança de local de formação concorrem neste mesmo procedimento concursal.

Para o efeito, os médicos internos da Formação Especializada que se encontrem, na data da candidatura a novo procedimento concursal, a frequentar a primeira metade do respetivo programa formativo, podem ser admitidos ao limite de 5% das vagas, devendo indicar a finalidade da respetiva candidatura no momento da sua apresentação, a qual, uma vez validada pela ACSS, IP, os vincula até à conclusão do procedimento concursal.

Os médicos admitidos neste regime devem permanecer vinculados até à conclusão do procedimento concursal.

Caso obtenham vaga, o respetivo vínculo transmite-se, dispensando-se, assim, a celebração de novo vínculo contratual. No cenário de não ser obtida vaga ou de desistência do procedimento concursal, podem estes médicos permanecer a frequentar a especialidade em que se encontram já inseridos, sem qualquer vicissitude.

18. Como é aferido o cumprimento do requisito referente à conclusão de metade da duração do programa formativo do Internato Médico?

Para a aferição do requisito previsto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 13/2018, são considerados anos completos de internato médico, concluídos com aproveitamento.

Relativamente a programas de especialidade com duração de 4 anos, o médico interno pode apresentar candidatura a mudança de área médica, enquanto permanecer até ao limite do 2.º ano da respetiva especialidade.

No que respeita a programas de especialidade com duração de 5 e 6 anos, o médico interno pode apresentar candidatura enquanto se encontra a frequentar até ao limite do 3.º ano da respetiva especialidade.

A verificação deste requisito reporta-se à data de apresentação de candidatura ao procedimento concursal, através da apresentação de declaração emitida pelo estabelecimento/serviço de colocação a comprovar o tempo de formação especializada cumprido até à referida data.

19. Podem os candidatos que se encontram a frequentar a primeira metade do Internato Médico, desvincular-se após 31 de maio para efeitos de apresentação de candidatura no âmbito do procedimento concursal no Internato Médico 2019?

Os médicos internos, a frequentar a primeira metade do programa de especialização e que pretendam proceder à desvinculação contratual, devem fazê-lo até ao dia 31 de maio do ano que pretendam apresentar candidatura. A rescisão em data posterior importa a não admissão a procedimento concursal de ingresso no Internato Médico 2019.

Caso optem por permanecer vinculados, e porquanto não tenham mudado já por duas vezes de especialidade, podem os médicos internos, a frequentar a primeira metade do programa formativo, apresentar candidatura ao procedimento concursal. Neste cenário, concorrem ao limite de 5% das vagas e para efeitos de mudança para área de especialização ou para local de formação diferentes dos que se encontram vinculados no momento da candidatura.

Para os médicos que iniciem a Formação Especializada através do procedimento concursal de ingresso no IM 2019 e que venham a desistir, após ingresso, no primeiro ano civil dessa formação, aplica-se a sanção de impedimento de admissão da candidatura ao primeiro procedimento concursal que venha a ser aberto após essa desistência.

Prova Nacional de Seriação (PNS)

20. Até quando irá vigorar a PNS prevista no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio (anteriores regimes do Internato Médico)?

A PNS irá vigorar até à implementação da Prova Nacional de Acesso, a qual ocorre no próximo ano civil (2019).

21. Em que data se realiza a PNS?

A Prova Nacional de Seriação realiza-se no 4.º trimestre de cada ano civil, em regra no decurso do mês de novembro.

No ano civil de 2018, a PNS realiza-se no dia 15 de novembro de 2018, pelas 15h00m (14h00m, na Região Autónoma dos Açores), nos locais a divulgar na página eletrónica da ACSS, IP, até 12 de novembro de 2018.

22. Em que data se divulga a lista com as classificações finais dos candidatos ao Internato Médico, obtidas na PNS?

A lista de classificação final da Prova Nacional de Seriação é divulgada na página eletrónica da ACSS, IP, até 5 de abril de 2019.

23. Onde se pode obter informação sobre o Júri do procedimento concursal, o Júri da PNS e o Júri de recurso?

A constituição dos Júris encontra-se divulgada no Aviso de Abertura do procedimento concursal para ingresso no internato médico.

24. Quais as matérias técnicas atualmente contempladas na PNS?

A matéria da prova incide sobre o conhecimento das ciências médicas relativo a 5 temas:

Aparelho Digestivo;
Aparelho Respiratório;
Cardiologia;
Doenças do Sangue;

Nefrologia.

25. Onde pode o candidato encontrar informação sobre a realização da PNS?

A informação relativa à Prova Nacional de Seriação encontra-se disponível no Aviso de Abertura do procedimento concursal e no Regulamento da Prova, o qual é publicitado na página eletrónica da ACSS, IP



Pedido de Reafecção/ Mudança de Estabelecimento de Formação

26. Após a colocação num estabelecimento/serviço de saúde para realizar o Internato Médico é possível a reafecção para outra instituição?

Em caso de perda de idoneidade e/ou capacidade formativa do serviço de colocação, o processo deve ser desencadeado pela direção ou coordenação do Internato Médico, o qual tem prioridade de processamento sobre todos os outros tipos de reafecções previstos no regime em vigor.

Neste caso, a nova colocação está dependente apenas de idoneidade e capacidade formativa do serviço ou unidade de saúde de destino e parecer favorável da CRIM respetiva ou, quando envolva serviços ou estabelecimentos de diferentes regiões de saúde, do CNIM.

A título excecional, pode ainda um interno solicitar a reafecção de estabelecimento de formação, uma vez reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- cumprimento, com aproveitamento, de pelo menos um ano de formação especializada no estabelecimento de saúde de colocação;
- O serviço ou estabelecimento pretendido tenha sido identificado, para a respetiva especialidade, no mapa de vagas que permitiu ao médico interno ingressar na formação específica que frequenta;
- A classificação obtida para efeitos de ordenação e subsequente escolha da especialidade, seja igual ou superior à obtida pelo último médico interno que ocupou uma vaga da mesma especialidade no serviço ou unidade de saúde referido na alínea anterior, no âmbito do mesmo procedimento concursal ao abrigo do qual o requerente iniciou a respetiva formação específica;
- Exista capacidade formativa no local pretendido, confirmada pela CRIM respetiva;
- Verifique-se a concordância dos estabelecimentos / serviços de saúde envolvidos.

27. Como pode o interno efetuar o pedido de reafecção de estabelecimento de formação?

A reafecção de local de formação, de caráter excecional, é solicitada pelo médico interno, mediante requerimento simples, a apresentar junto da respetiva direção ou coordenação do Internato Médico, e autorizada por deliberação da ARS, IP ou RA respetiva, no caso dos dois serviços se situarem na respetiva área geográfica de influência, ou da ACSS, IP, nas demais situações.

30. Como opera a mudança de especialidade por motivos de saúde?

Os médicos internos que, por motivos de saúde, se encontrem impossibilitados de dar continuidade à respetiva formação especializada, podem, a título excecional, ingressar numa outra especialidade após realização de nova prova nacional de seriação.

Para o efeito, devem remeter requerimento simples à ACSS, IP, com o respetivo atestado médico. A situação de incapacidade é comprovada por junta médica, a nomear pela ACSS, IP, que reúne oportunamente.

Os médicos internos podem, ainda, mudar de especialidade sem realização de prova nacional de seriação, uma vez verificados os requisitos seguintes:

- a) A especialidade a frequentar corresponda a uma das indicadas no parecer da junta médica;
- b) A classificação obtida para efeitos de ordenação e subsequente escolha de especialidade seja igual ou superior à do último médico interno que ocupou uma vaga da especialidade no estabelecimento no qual o médico poderá vir a ser colocado, a aferir nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo anterior;
- c) Exista capacidade formativa no local pretendido, confirmada pela CRIM respetiva;
- d) Parecer do CNIM relativamente a adequação das várias opções de colocação disponíveis, face ao parecer referido na alínea a).



Suspensão do Internato Médico

28. Como solicitar a suspensão da frequência do Internato Médico?

Os pedidos de suspensão da formação devem ser solicitados pelo médico interno, através de requerimento simples, junto da respetiva direção ou coordenação do Internato Médico, que os remete à CRIM, para parecer, e posterior envio à ARS, IP, ou organismo da RA para decisão.

Os pedidos de suspensão apenas podem ter por fundamento motivos de interesse público, sendo ainda possível requerer a mesma ao abrigo do estatuto de interno doutorando.

29. Qual a duração máxima da suspensão da frequência do Internato Médico?

Administração Central do Sistema de Saúde, IP

Os pedidos de suspensão apenas podem ser concedidos por período igual ou superior a um mês e com o limite máximo igual a metade da duração do programa do Internato Médico, com os efeitos previstos para as licenças sem remuneração fundadas em circunstâncias de interesse público.

Em qualquer caso, o período de suspensão não pode pôr em causa a duração total da formação prevista no programa de Internato Médico.

30. Casos Omissos

Os casos omissos e outros esclarecimentos devem ser remetidos exclusivamente para: im@acss.min-saude.pt.